



**Universidade Federal Fluminense**  
**Gerência de Procedimentos Disciplinares**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis S/N°  
Campus do Gragoatá, Bloco E, Sala 521  
São Domingos, Niterói - RJ. CEP: 24210-201  
E-mail de contato: [gpd.progepe@id.uff.br](mailto:gpd.progepe@id.uff.br)

### **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC), PUNITIVA OU CONTRADITÓRIA - Lei nº8.112/90**

- A **sindicância** administrativa é um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.
- Na **sindicância punitiva**, ocorre uma investigação que pode resultar em punição ao servidor público.
- Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990 “autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.
- No tocante à sindicância, a Lei nº 8.112/1990 não estabeleceu nenhum rito específico e não definiu as suas fases. Entretanto, nada obsta que o regramento do processo administrativo disciplinar seja igualmente adotado na sindicância, notadamente quando esta tiver o propósito punitivo, com as seguintes fases: (I) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; (III) julgamento.
- Nos termos do artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, o prazo para conclusão da SINAC não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.
- A sindicância deve ser conduzida por comissão de dois ou três integrantes (já que a Lei menciona “comissão de sindicância”, no art. 149, § 2º, afasta-se de plano a designação de apenas um sindicante. Esses integrantes são designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

A T O S	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	1	ATA DE INSTALAÇÃO	Marco inicial da comissão referente ao processo
	2	OFÍCIO nº 01 – REITOR E DIRETOR DAP	Comunica o início dos trabalhos da comissão
	3	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SERVIDOR	Garantia da ampla defesa e contraditório (Arts.153 e 156).

F A S E  D E  I N Q U É R I T O  A D M I N I S T R A T I V O	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	4	NOTIFICAR ao superior hierárquico do acusado sobre o depoimento do acusado e das testemunhas.	<p><b>Lei 9.784/99</b>, Art. 26, §2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.</p> <p><b>Art. 153.</b> O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.</p> <p><b>Art. 154.</b> Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>
	5	INTIMAR testemunha para depor	<p><b>Art. 155.</b> Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.</p>
	6	TERMO DE DEPOIMENTO – Testemunha	<p><b>Art. 156.</b> É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador...</p> <p><b>Art. 157.</b> As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.</p>
	7	INTIMAR acusado para depor	<p><b>Art. 158.</b> O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.</p>
	8	TERMO DE INTERROGATÓRIO – Acusado	<p><b>§ 1º</b> As testemunhas serão inquiridas separadamente.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.</p> <p><b>Art. 159.</b> Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.</p>
9	TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO	<p><b>§ 1º</b> No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.</p> <p><b>§ 2º</b> O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.</p>	

	10	ATA DE DELIBERAÇÃO	
	11	TERMO DE INDICIAÇÃO	
	12	CITAÇÃO DO INDICIADO PARA APRESENTAR DEFESA	
	13	SOLICITAÇÃO DE CITAÇÃO POR EDITAL	
	14	TERMO DE REVELIA	
	15	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO	
	16	DEFESA APRESENTADA PELO DEFENSOR DATIVO	
	17	RELATÓRIO FINAL	<p><b>Art. 165.</b> Apiciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.</p> <p><b>§ 1o</b> O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.</p> <p><b>§ 2o</b> Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p>
	18	ENCERRAMENTO	

<b>O B S E R V A Ç Õ E S</b>	20	RUBRICAR /ASSINAR todos os documentos	
	21	NUMERAR e RUBRICAR as páginas	
	<b>PENALIDADES</b>		
	<p>Art. 145 da 8.112/90 Da sindicância poderá resultar:</p> <p><b>I</b> - arquivamento do processo;</p> <p><b>II</b> - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;</p> <p><b>III</b>- instauração de processo disciplinar.</p> <p>Instrução Normativa nº 04 de 21/02/2020 da CGU:</p> <p><b>I</b> - aplicação do termo de ajustamento de conduta (TAC);</p>		
<b>PRÓXIMA FASE:</b>			
<p><b>A) O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA A GPD;</b></p> <p><b>B) A GPD IRÁ ENVIAR À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFF PARA ANÁLISE E PARECER E, EM SEGUIDA, PARA O JULGAMENTO PELA AUTORIDADE INSTAURADORA .</b></p>			